



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE,
RS.

Parecer nº 008/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.416/2026. Nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1.857/2019. Parcelamento do solo urbano. Competência municipal. Estatuto da Cidade. Lei Federal nº 6.766/1979. Técnica legislativa. Constitucionalidade formal e material. Juridicidade.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 2.416, de 14 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de setembro de 2019, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Vale Verde/RS.

O Projeto altera especificamente os artigos 8º e 18, com o objetivo de detalhar atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento, fixar prazo para análise administrativa e especificar, no ato de aprovação de projetos de desmembramento, as restrições administrativas a serem levadas a registro imobiliário, conforme exposto na Justificativa do Executivo.

E o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

A matéria versa sobre ordenamento territorial e parcelamento do solo urbano, inserindo-se na competência legislativa municipal.

O Projeto de Lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que se mostra formalmente adequado, uma vez que trata da organização e atribuições de órgão integrante da Administração Pública Municipal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

Da análise jurídica no que toca a alteração do artigo 8º da Lei nº 1.857/2019, esta amplia e detalha atribuições já existentes, sem inovar de forma incompatível com a legislação federal, conferindo maior clareza procedimental, segurança jurídica e observância expressa à Lei Federal nº 6.766/1979.

A atuação administrativa deverá restar vinculada às diretrizes do Plano Diretor Municipal, à legislação urbanística vigente e às normas federais aplicáveis, afastando qualquer interpretação de liberalidade.

Da análise jurídica da alteração do artigo 18, a modificação possui caráter meramente integrativo e sistemático, promovendo coerência interna da norma e reforçando a publicidade das restrições administrativas incidentes sobre o imóvel, em consonância com a legislação urbanística e registral.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.416/2026, inexistindo óbices jurídicos à sua tramitação e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos Senhores Vereadores a análise do mérito administrativo e político da proposição.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 15 de janeiro de 2026.

JESSICA
SEFFRIN
DEBASTIANI

Assinado de forma
Digital por JESSICA
SEFFRIN DEBASTIANI
Dados: 2026.01.15
20:53:11 -03'00'

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone: (51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br